



Região Metropolitana do Natal

LEI Nº 668/2013

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, **Reverendíssimo Padre RAUL CLEP-SOM DE MACEDO**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal definirá no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 17 DE MAIO DE 2013.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape/RN

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:
ORDINÁRIA
EXTRAORDINÁRIA
Sala das Sessões em, 16/05/2013
Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI nº 010/2013

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E
ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao **PADRE RAUL CLEPSOM DE MACEDO**, pelos relevantes **serviços prestados** à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

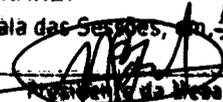
SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2013


MANOEL PEREIRA DA SILVA
Vereador

DESPACHO:

A presente Matéria foi:
 APROVADA - () REJEITADA
Por: UNANIMIDADE
() Maioria:

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAXE.

Sala das Sessões, em 16/05/2013

Secretário da Mesa Diretora

ALBERT M. BULL - 1917-1918

EXTRAORDINARY

1917-1918

DESPACHO:

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...